Mensagem nº. 010/2015-GAPR

Lagoa Santa, 11 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Roberto Alves dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comunitária dos moradores do joá - amjo e dá outras providências".

- 1. O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de Direito de Uso Real Resolúvel de uma área para ser concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÁ AMJO para proceder a construção do seu Centro Comunitário.
- **2.** Justifica-se tal projeto tendo em vista que esta Associação representa moradores do bairro Joá e Adjacências;
- **3.** Considerando que trata-se de organização não governamental, sem fins lucrativos, que atua pelo desenvolvimento integrado daquela região, bem como, representa a comunidade junto aos poderes públicos, e realiza trabalhos comunitários de interesse comum;
- **4.** Considerando que seus trabalhos beneficiam em torno de 500 famílias com programas que agregam colaboradores e voluntários num modelo multiplicador e disseminador para além da comunidade do Joá;
- **5.** Por tudo acima exposto, esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que sua aprovação se dê **em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Roberto Alves dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PRO.	IETO	DE LEI:	/2015
110	,,,,		/=016

Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comunitária dos moradores do Joá - AMJO e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica descaracterizada Área Institucional de 1.080,35 m2 (Um mil e oitenta metros quadrados e trinta e cinco centímetros), localizada na Rua Alfredo de Abreu, bairro Joá, Quadra 106.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de área pública, por tempo indeterminado e modo gratuito, com a finalidade de implantação da Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÁ AMJO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.718/0001-25, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º, do Decreto Lei n º. 271 de 28/02/67.
 - Art. 3º A área mencionada no art. 1º, tem os seguintes limites e confrontações:

"Começa no ponto da divisa do Lote 01 da Quadra 106, deste, segue 22,85m confrontando com a Rua Alfredo de Abreu, vira a direita segue 47,23m confrontando com Lote 02 da Quadra 106, vira a direita segue 22,85m confrontando com Reserva Legal, vira a direita e segue 46,91m confrontando com Lote 01 da Quadra 106, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".

- **Art. 4º** Fica proibida qualquer destinação diversa à prática das atividades inerentes a esta ASSOCIAÇÃO, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 1º desta Lei.
 - Art. 5º Fica determinado à concessionária as seguintes obrigações:
 - § 1º- Dentro de 12(doze) meses, a contar da publicação desta Lei:
- I- Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;
 - II- Encaminhar o cronograma físico da construção;
- § 2º Dentro de 18(dezoito) meses, a contar da sanção desta Lei, dar início às obras de instalação das edificações;



- § 3º Até 30(trinta) meses a contar da sanção desta Lei, estar executando suas atividades e estar concluído o projeto referido no § 1º, inciso I, deste artigo;
- **Art. 6º** A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.
- **Art. 7º** A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.
- **Art. 8º** O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **4º**, **5º**, **6º**, **7º** desta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de fevereiro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor Roberto Alves dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei em uma lauda;
- Projeto de Lei em duas laudas;
- Cópia da abertura do processo;
- Cópia do ofício 005/2014;
- Cópia do documento da Sra. Delma da Silva Moreira;
- Cópia do Livro de Registro Livro: A-05, folhas 205;
- Cópia do comprovante de inscrição cadastral e de situação cadastral;
- Cópia do Estatuto Social da Associação dos Moradores do Joá; e
- Cópia da planta indicando a área institucional.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de fevereiro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal